



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 300/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 739312**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão**. Aos 23 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 098/2018, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 22 de outubro de 2018, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 26 de outubro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – RUDNICK MINÉRIOS LTDA** - no valor unitário de R\$39,75 A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 25 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2620397), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2620407), verificou-se que está assinada pelo Sr. Maurício Meier, denominado "Gerente Geral". Considerando que, junto aos documentos entregues, foi apresentado documento de identificação de fê pública do Sr. Maurício Meier, devidamente autenticado, conforme subitem 10.7 do Edital. Entretanto, o Sr. Maurício Meier não figura no contrato social apresentado pela empresa e não foi apresentado documento que comprove a representatividade legal do mesmo. Considerando ainda, que, a empresa apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) nº 1132, procedeu-se consulta aos documentos juntados para a expedição do referido certificado, onde verificou-se que foi apresentada procuração pública conferindo poderes de representatividade legal ao Sr. Maurício Meier, no entanto, a mesma tinha validade até 28 de fevereiro de 2018 (documento SEI nº 1417986 - SAP.USU.ACF), portanto, vencida para a presente análise. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa, através do Ofício SEI nº 2665505, em 05 de novembro de 2018, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios que o Sr. Maurício Meier tinha poderes legais para representar a empresa. Em resposta, no dia 06 de novembro de 2018, a empresa encaminhou cópia da procuração pública, assinada em 02 de fevereiro de 2018 e válida até 28 de fevereiro de 2019, a qual confere poderes de representatividade legal ao Sr. Maurício Meier (documento SEI nº 2692947), validando sua assinatura na proposta apresentada. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 2620413), por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 02 – INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA** - no valor unitário de R\$44,96. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2627999), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2628006), esta foi assinada pela Eng.<sup>a</sup> Elisângela Carvalho Padro, denominada "Responsável Técnica e Representante Legal", com poderes comprovados através de procuração pública juntada aos autos. No entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública para comprovar que a assinatura no referido documento se trata da assinatura da representante legal indicada, nos termos do subitem 10.7 do edital. Considerando o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2687776, em 12 de novembro de 2018, solicitando documento de identificação da procuradora, nos termos do subitem 10.7 do edital. Em resposta, no dia 13 de novembro de 2018, a empresa encaminhou cópia da cédula de identidade da procuradora (documento SEI nº 2716762), permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2628015), considerando que, a empresa apresentou parte em nome da matriz (CNPJ nº 03.094.645/0001-29), e parte em nome da filial (CNPJ nº 03.094.645/0002-00). Em

conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 2687776, em 12 de novembro de 2018, no sentido de confirmar que a participante do presente processo licitatório, trata-se da matriz (CNPJ: 03.094.645/0001-29), e que o fornecimento do objeto licitado será realizado pela filial (CNPJ nº 03.094.645/0002-00), nos termos do subitem 9.4 alínea "c" do edital. Em resposta, no dia 13 de novembro de 2018, a empresa enviou ofício (documento SEI nº 2716762) confirmando que a empresa participante trata-se da matriz, e que o fornecimento do objeto licitado será realizado pela filial, nos termos do subitem 9.4 alínea "c" do edital. Quanto a "*Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, apresentada, esta assinada pela Eng.<sup>a</sup> Elisângela Carvalho Padro, mediante procuração pública. Assim, diante da diligência já mencionada (Ofício SEI nº 2687776) restou comprovada a representatividade legal da Eng.<sup>a</sup> Elisângela Carvalho Padro, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade da mesma, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a declaração apresentada. Quanto ao "*Atestado de Capacidade Técnica*", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do Edital, registra como empresa atestada: "Engepasa Infraestrutura Ltda" sob o CNPJ nº 03.094.645/0001-29 (documento SEI nº 2628015, folha 19), entretanto, a participante do presente processo registra a razão social de "Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda", ambas sob o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Da mesma forma, o documento foi assinado pelo Eng<sup>o</sup> Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira, em 07 de outubro de 2003, denominado procurador da empresa atestante "Coneville Serviços e Construções Ltda", naquela ocasião. Entretanto, na Alteração Contratual nº 13, apresentada junto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2628015, folhas 35 a 36), o Sr. Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira figura como administrador da empresa participante do presente certame "Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda". Assim, a Pregoeira promoveu diligência, (documento SEI nº 2687776), solicitando a comprovação através de alteração contratual, quanto a mudança da razão social de "Engepasa Infraestrutura Ltda" para "Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda", bem como, a manifestação da arrematante quanto ao representante legal da empresa atestante e o representante da empresa participante tratem-se da mesma pessoa, e a comprovação acerca do fornecimento descrito no atestado, apresentando documentos comprobatórios. Em resposta (documento SEI nº 2716762), a empresa apresentou cópia da 9ª Alteração do Contrato Social, demonstrando a mudança de razão social de Engepasa Infraestrutura Ltda para Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Apresentou ainda, cópias da 4ª e 5ª alterações contratuais da empresa, demonstrando que o Sr. Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira, seu atual administrador, não representava a empresa Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda no período em que figurava como representante da empresa Coneville Serviços e Construções Ltda. Juntou também, cópia do "Contrato de Fornecimento de Produtos Minerais nº 0456/99" (documentos SEI nºs 2729518 e 2729529), o qual confirma as informações atestadas, validando o documento apresentado. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – BRITAGEM VOGELSANGER LTDA** - no valor unitário de R\$37,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2617477), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que, o item em questão é de "*cota principal*", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: itens 01, 02, 03, 04 e 05.**" Assim, considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (documento SEI nº 2617626, folha 21). Considerando que, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Considerando ainda, o disposto no subitem 9.1.2 do edital: "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação*". Sendo assim, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2617574), está assinada pelo Sr. Rogério Garcia, denominado "Encarregado Administrativo", conforme procuração pública apresentada. No entanto, não foi juntado documento de

identidade para comprovar que a assinatura da proposta se trata da assinatura do representante legal indicado. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa, através do Ofício SEI nº 2666941, em 05 de novembro de 2018, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Rogério Garcia, nos termos do subitem 10.7 do edital, para validar a assinatura na proposta apresentada. Em resposta, no dia 06 de novembro de 2018, a empresa encaminhou cópia da cédula de identidade do Sr. Rogério Garcia (Documento SEI nº 2684102), permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 2617626), verificou-se que, a empresa apresentou a "*Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*", exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, assinada pelo Sr. Rogério Garcia, mediante procuração pública. Assim, diante da diligência já mencionada restou comprovada a representatividade legal do Sr. Rogério Garcia, mediante apresentação de cópia da cédula de identidade do mesmo, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a declaração apresentada. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**.

**ITEM 04 – CUBATÃO PESQUISAS LTDA** - no valor unitário de R\$43,66. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2628338), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que, o item em questão é de "*cota principal*", de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "**1.1.3** - *Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: itens 01, 02, 03, 04 e 05.*". Assim, considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (documento SEI nº 2628363, folha 21). Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Considerando ainda, o disposto no subitem 9.1.2 do edital: "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação*". Sendo assim, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2628346), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2628363), a empresa deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do Edital. No entanto, de acordo com o subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*" Sendo assim, a Pregoeira procedeu à consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 13 de novembro de 2018, onde constatou a regularidade da certidão (documento SEI nº 2714708). Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 64549/2018 apresentado, não atende a finalidade do documento exigido no subitem 9.2, alínea "c", deste modo, não foi considerado para análise. Quanto ao "Balanço Patrimonial" apresentado, em atendimento a exigência ao subitem 9.2, alínea "h" do Edital, verificou-se inconsistências, como: o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social já exigível foram apresentados com numeração e grafia diversas as dos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que, no termo de abertura a numeração registrada é "FOLHA 00001", e a primeira folha do Balanço Patrimonial, onde visualizam-se as contas do Ativo, também está numerada como "FOLHA 01". Do mesmo modo nota-se que a grafia utilizada no Balanço apresentado (numerado de folhas 01 a 07) não segue os mesmos padrões de apresentação gráfica dos Termos de Abertura e Encerramento apresentados. Considerando que, nos termos de abertura e encerramento consta a seguinte informação: "*Contém este livro 43 (quarenta e três) folhas, **numeradas por sistema eletrônico de processamento de dados**, do número 01 ao número 43 e que servirá para lançamento das operações do contribuinte abaixo identificado:*" Considerando que, as folhas do Balanço apresentado não seguem a numeração determinada nos termos de abertura e encerramento apresentados. Por fim, considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "h.1" que: "**As empresas que adotam o Livro Diário, na forma**

física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro; Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa, através do Ofício SEI nº 2692180, em 12 de novembro de 2018, solicitando manifestação da empresa quanto as inconsistências visualizadas no Balanço Patrimonial apresentado. Em resposta, no dia 14 de novembro de 2018, a empresa informou que: *"o balanço apresentado trata-se de uma via que foi impressa diretamente do sistema de onde são gerados os relatórios contábeis da Licitante e não de fotocópia da versão que é parte integrante do Livro Diário efetivamente registrado na Junta Comercial"*, juntando cópia do balanço patrimonial do livro diário, com seus respectivos termos de abertura e encerramento (documento SEI nº 2722451). Assim, constatou-se que, o balanço patrimonial apresentado pela arrematante, junto ao rol de documentos de habilitação, não se trata de documento oficial extraído do livro diário, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "h.1" do edital. Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Conseqüentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i". Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Contudo, por não atender ao exigido no subitem 9.2, alíneas "h.1" e "i" do edital, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **RUDNICK MINÉRIOS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 43,67, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 – CUBATÃO PESQUISAS LTDA** - no valor unitário de R\$43,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de outubro de 2018 (documento SEI nº2628338), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que, o item em questão é de *"cota principal"*, de livre participação, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: *" 1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: a) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: itens 01, 02, 03, 04 e 05."* Assim, considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06; Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (documento SEI nº2628363, folha 21). Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Considerando ainda, o disposto no subitem 9.1.2 do edital: *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação"*. Sendo assim, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 2628346), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 2628363), a empresa deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do Edital. No entanto, de acordo com o subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."* Sendo assim, a Pregoeira procedeu à consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 13 de novembro de 2018 onde constatou-se a regularidade da certidão (Documento SEI nº2714708). Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 64549/2018 apresentado, não atende a finalidade do documento exigido no subitem 9.2, alínea "c", deste modo, não foi considerado para análise. Prosseguindo a análise documental, quanto ao Balanço Patrimonial apresentado, em atendimento a exigência ao subitem 9.2, alínea "h" do Edital, verificou-se inconsistências, como: o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social já exigível foram apresentados com numeração e grafia diversas as dos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que, no termo de abertura a numeração registrada é "FOLHA 00001", e a primeira folha do Balanço Patrimonial, onde visualizam-se as contas do Ativo, também

está numerada como "FOLHA 01". Do mesmo modo nota-se que a grafia utilizada no Balanço apresentado (numerado de folhas 01 a 07) não segue os mesmos padrões de apresentação gráfica dos Termos de Abertura e Encerramento apresentados. Considerando que, nos termos de abertura e encerramento consta a seguinte informação: "*Contém este livro 43 (quarenta e três) folhas, numeradas por sistema eletrônico de processamento de dados, do número 01 ao número 43 e que servirá para lançamento das operações do contribuinte abaixo identificado:*" Considerando que, as folhas do Balanço apresentado não seguem a numeração determinada nos termos de abertura e encerramento apresentados. Por fim, considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "h.1" que: "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro,*" Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa, através do Ofício SEI nº2692180, em 12 de novembro de 2018, solicitando manifestação da empresa quanto as inconsistências visualizadas no Balanço Patrimonial apresentado. Em resposta, no dia 14 de novembro de 2018, a empresa informou que: "*o balanço apresentado trata-se de uma via que foi impressa diretamente do sistema de onde são gerados os relatórios contábeis da Licitante e não de fotocópia da versão que é parte integrante do Livro Diário efetivamente registrado na Junta Comercial*", juntando anexo cópia autenticada do balanço patrimonial do livro diário, com seus respectivos termos de abertura e encerramento (documento SEI nº2722451). Assim, constatou-se que, o balanço patrimonial apresentado pela arrematante, junto ao rol de documentos de habilitação, não se trata de documento oficial extraído do livro diário, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "h.1" do edital. Deste modo, por estar de forma diversa a estabelecida no instrumento convocatório, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i". Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Contudo, por não atender ao exigido no subitem 9.2, alíneas "h.1" e "i" do edital, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 43,90, nos termos do subitem 10.6 do Edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – SUIÇA TRANSPORTES LTDA** - no valor unitário de R\$49,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2018 (documento SEI nº2619143), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "***1.1.3** - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:(...) **b**) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: **06, 07, 08, 09 e 10;**". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (documento SEI nº2619199, folha 19). Considerando ainda, o disposto no subitem 9.1.2 do edital: "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação*". Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Sendo assim, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1.2 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CUBATÃO PESQUISAS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 51,98, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao*

subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – CUBATÃO PESQUISAS LTDA** - no valor unitário de R\$45,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2628338), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: " **1.1.3** - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:(...) **b**) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: **06, 07, 08, 09 e 10;**". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (documento SEI nº2628363, folha 21). Considerando ainda, o disposto no subitem 9.1.2 do edital: "Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação". Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Sendo assim, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1.2 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SUIÇA TRANSPORTES LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 45,50, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – SUIÇA TRANSPORTES LTDA** - no valor unitário de R\$39,18. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de outubro de 2018 (documento SEI nº2628338), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: " **1.1.3** - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:(...) **b**) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: **06, 07, 08, 09 e 10;**". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (documento SEI nº2619199, folha 19). Considerando ainda, o disposto no subitem 9.1.2 do edital: "Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação". Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Sendo assim, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1.2 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CUBATÃO PESQUISAS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$41,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – SUIÇA TRANSPORTES LTDA** - no valor unitário de R\$40,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de outubro de 2018 (documento SEI nº2619143), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: " **1.1.3** - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:(...) **b**) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de

*Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: 06, 07, 08, 09 e 10;".* Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (documento SEI nº2619199, folha 19). Considerando ainda, o disposto no subitem 9.1.2 do edital: "Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação". Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Sendo assim, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1.2 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CUBATÃO PESQUISAS LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$41,45, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – SUIÇA TRANSPORTES LTDA** - no valor unitário de R\$41,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de outubro de 2018 (documento SEI nº2628338), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "b" do Edital: "**1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:(...) b) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: 06, 07, 08, 09 e 10;**". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento, emitido pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sem o registro do número de protocolo para consulta da autenticidade no sítio oficial do órgão emissor do documento (documento SEI nº2619199, folha 19). Considerando ainda, o disposto no subitem 9.1.2 do edital: "Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação". Deste modo, não foi possível comprovar a autenticidade da Certidão apresentada pela arrematante no seu respectivo sítio eletrônico. Sendo assim, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovada a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1.2 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CUBATÃO PESQUISAS LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$41,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2018, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2729719** e o código CRC **4010DF37**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.117096-4

2729719v45

2729719v45